



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.766 , de 20/03/2017

Processo: 77.013

PROJETO DE LEI Nº. 12.156

Autoria: **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA" (terceira semana de junho).

Arquiva-se

Adriano Santana dos Santos
Diretoria Legislativa

24/03/2017



PROJETO DE LEI Nº.12.156

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. <i>[Handwritten Signature]</i> Diretor 27/03/17	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº.		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Handwritten Signature]</i> Diretor Legislativo 08/02/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 08/02/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 08/02/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12.156



P 21372/2017

PUBLICAÇÃO Rubrica
10107197

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 27/JAN/2017 15:09 077013

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
A. L. H. -
Presidente
07102017

APROVADO
A. L. H. -
Presidente
0710312017

PROJETO DE LEI Nº. 12.156

(Adriano Santana dos Santos)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA" (terceira semana de junho).

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de junho.

Art. 2º. As atividades alusivas ao evento serão promovidas pela sociedade civil organizada e contarão com manifestações culturais e sociais voltadas à valorização da contribuição da migração e da cultura nordestinas para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º. São revogadas:

I – a Lei nº 5.864, de 10 de julho de 2002; e

II – a Lei nº 8.144, de 18 de março de 2014.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem por objetivo enaltecer o homem e a mulher nordestinos, tendo como fundamento o fato de que a cultura nordestina se insere na própria memória social, cultural e política da Nação, e que ao longo dos tempos vem expressando com grande brilho sua riqueza e multiplicidade.



(PL n.º. 12.156 - fls. 2)

Situam-se as atividades na terceira semana de junho, época em que são realizadas as festas juninas, muito concorridas na região nordeste, que concentra riquíssimo folclore, cada vez mais divulgado e apreciado, em face de suas danças, cantigas, crenças, literatura de cordel e expressões regionais.

O texto contempla o disposto na Lei estadual 11.755, de 1º de julho de 2004, correlata, e revoga normas locais, pois busca-se contemplar em único diploma legal a temática abordada.

Sala das Sessões, 27/01/2017

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
'Dika Xique Xique'



Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA DA CULTURA NORDESTINA**” (1ª semana do mês de setembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “**SEMANA DA CULTURA NORDESTINA**”, a ser comemorada anualmente na 1ª semana do mês de setembro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.352, de 01 de junho de 1979.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL ALADAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dois.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 8.144, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Festa Nordestina.

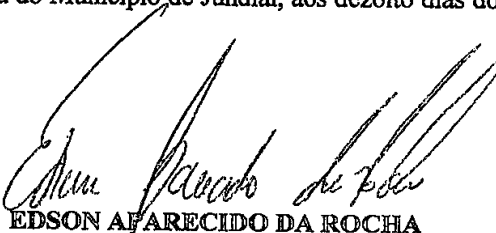
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

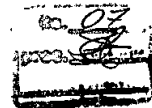
Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Festa Nordestina, a realizar-se anualmente no mês de julho de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e quatorze.


EDSON AFARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Jusbrasil - Legislação

30 de janeiro de 2017

Lei 11755/04 | Lei nº 11.755, de 1 de julho de 2004

Publicado por Governo do Estado de São Paulo (extraído pelo Jusbrasil) - 12 anos atrás

Institui a Semana da Tradição Nordestina [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a Semana da Tradição Nordestina, que deverá ocorrer, anualmente, a partir do dia 14 de junho. [Ver tópico](#)

Artigo 2º - A Semana da Tradição Nordestina contará com atividades culturais e sociais voltadas à valorização da contribuição da migração e da cultura nordestina para o desenvolvimento da região sudeste do Brasil. [Ver tópico](#)

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. [Ver tópico](#)

Palácio dos Bandeirantes, aos 1º de julho de 2004.

Geraldo Alckmin

Cláudia Maria Costin

Secretária da Cultura

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 1º de julho de 2004. Publicado em : D.O.E em 02/07/2004, Seção I, pág. 01 Atualizado em: 13/07/2004 12:39

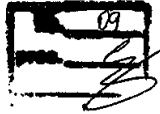


[Handwritten signature]

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 1^o de julho de 2004. Publicado em : D.O.E em 02/07/2004, Seção I, pág. 01 Atualizado em: 13/07/2004 12:39

Disponível em: <http://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/130429/lei-11755-04>





**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER N° 26**

PROJETO DE LEI N° 12.156

PROCESSO N° 77.013

De autoria do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA" (terceira semana de junho).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com o documento de fls. 05/08.

É o relatório.

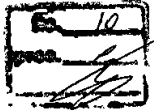
PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA (terceira semana de junho), como forma de homenagear os nordestinos, tendo como fundamento o fato de que a cultura nordestina se insere na própria memória social, cultural e política da Nação, e que ao longo dos tempos vem expressando com grande brilho sua riqueza e multiplicidade.

Sob o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto que encontra respaldo na Lei Estadual nº 11.755 de 1 de junho de 2004, encartada aos autos (fls. 07/08).

Deverá ser ouvida não somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.



L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

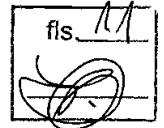
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput").

S.m.e

Jundiaí, 30 de janeiro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



P 21716/2017



EMENDA SUPRESSIVA N.º 1
PROJETO DE LEI N.º 12.156
(Adriano Santana dos Santos)

Suprime dispositivo.

Suprima-se o art. 3º e seus incisos.

Sala das Sessões, 13/02/2017

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 77.013

PROJETO DE LEI Nº 12.156, do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "**SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA**" (terceira semana de junho).

PARECER Nº 22

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca incluir no Calendário Municipal de Eventos a Semana da Tradição Nordestina, a realizar-se anualmente na terceira semana de junho, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, "caput", e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 26, às fls. 09 e 10, que acolhemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa e nos documentos que instruem os autos, em especial à Lei Estadual 11.755/04 (fls. 07).

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2017



MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 77.013

PUBLICAÇÃO Rubrica
03/03/17

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.156

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA" (terceira semana de junho).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1.º de março de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de junho.

Art. 2º. As atividades alusivas ao evento serão promovidas pela sociedade civil organizada e contarão com manifestações culturais e sociais voltadas à valorização da contribuição da migração e da cultura nordestinas para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de março de dois mil e dezessete (1.º/03/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.156

PROCESSO Nº. 77.013

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/03/17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria Ramos

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

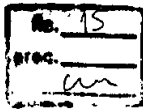
PRAZO VENCÍVEL em:

23/03/17


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

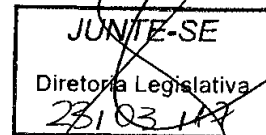


OF.GP.L. n.º 56/2017

Processo n.º 5.904-0/2017

Jundiaí, 20 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.766, objeto do Projeto de Lei n.º 12.156, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.766, DE 20 DE MARÇO DE 2017

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA" (terceira semana de junho).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de março de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de junho.

Art. 2º. As atividades alusivas ao evento serão promovidas pela sociedade civil organizada e contarão com manifestações culturais e sociais voltadas à valorização da contribuição da migração e da cultura nordestinas para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
24103 147	m

PROJETO DE LEI Nº. 12.156

Juntadas:

fls. 02/06 em 27/10/17 ~~02~~. Fls. 09/10 em
30/jan/2017; ~~4~~; fls. 11 em 13/02/17 ~~02~~; fls. 12
em 15/02/17 ~~02~~; fls. 13 e 14 em 02/02/17 ~~02~~;
fls. 15/16, em 24/03/17 em

Observações: